

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Com a intenção de fomentar e estreitar relações culturais e profissionais, o **Sindicato dos Quadros Técnicos do Estado**, que adiante se designa simplesmente por STE, com sede na Rua Braamcamp, nº88 2º Dtº - 1269-111 Lisboa, e a **C.E.U. – Cooperativa de Ensino Universitário C.R.L.**, na qualidade de entidade instituidora da Universidade Autónoma de Lisboa, adiante designada simplesmente por Universidade Autónoma, estabelecem e convencionam o seguinte acordo:

A Universidade Autónoma no intuito de fomentar a preparação técnico-profissional dos associados do STE, seus cônjuges ou filhos, e dos colaboradores ao serviço do mesmo Sindicato, proporcionará uma redução nos pagamentos relativos a cursos de licenciatura (1º ciclo) e mestrado (2º ciclo) ministrados no estabelecimento de que é entidade instituidora:

1. Nos cursos de licenciatura (1º ciclo) e mestrado (2º ciclo), um desconto de 15% (quinze por cento) na propina prevista no acto de inscrição e 10% (dez por cento) nas propinas habitualmente denominadas por “mensalidades”.

2. Nos cursos não curriculares que sejam ministrados no âmbito dos estabelecimentos de que a Universidade Autónoma é entidade instituidora, os associados do STE, seus cônjuges e filhos terão um desconto 15% na matrícula, quando existir, e de 10% nos restantes encargos.

3. Para que todos os interessados possam beneficiar dos descontos previstos no ponto 1., têm de efectuar o respectivo requerimento e de apresentar no Gabinete de Acção Social, uma declaração passada, para o efeito, pelo STE e terem uma ligação à estrutura Sindical.

4. Os benefícios referidos neste Protocolo não têm carácter retroactivo, produzindo efeitos a partir da data em que são solicitados e a instrução do competente processo individual, que terá de estar impreterivelmente concluído e entregue nos serviços escolares da Universidade Autónoma de Lisboa até 01 de Setembro do ano lectivo respectivo.

5. Todos os interessados que venham a usufruir das condições previstas, não podem deixar de assegurar os encargos dentro dos prazos previstos, sob pena de após trinta dias de atraso, as mesmas serem retiradas para todo o ano lectivo em curso.

6. Para a prossecução dos objectivos enunciados, o STE compromete-se a promover a mais ampla divulgação junto dos seus associados das condições expressas no presente Protocolo.

7. Este protocolo, assinado pelas partes intervenientes produzirá efeitos para o ano lectivo de 2009/2010, podendo ser renovado por idêntico período, desde que não seja denunciado por nenhuma das partes com a antecedência mínima de trinta dias.

Lisboa, 18 de Novembro de 2009

C.E.U.

S.T.E.